



PROCESSO Nº: 21.172-9/2018
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
ASSUNTO: DREPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Excelentíssimo Conselheiro Substituto,

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pela empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda., representada devidamente por sua sócia, Sr^a. Mirela Maria Macedo, contra o Acórdão nº 225/2019 - TP1, o qual julgou procedente a presente Representação de Natureza Externa, cujo objeto consistiu na apuração de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 105/2017/SESP/MT.

Após análise do Recurso, a equipe técnica sugeriu a seguinte proposta de encaminhamento:

1) No mérito, pelo **não provimento** do Recurso Ordinário apresentado em face dos Acórdãos nº 225 e 606/2019-TP, que julgou procedente a Representação de Natureza Externa, tendo em vista o cometimento de fraude à licitação perpetrada pela empresa Máxima Ambiental durante a participação no Pregão Eletrônico nº 105/2017/SESP/MT (irregularidade GB13);

2) Pela **declaração de inidoneidade** da empresa Máxima Ambiental LTDA, para participar, por 01 (um) ano, de licitação na Administração Pública Federal Estadual e municipal, com fundamento no artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 295 da Resolução nº 14/2007, tendo em vista a demonstração de fraude à licitação pela participação ilícita em processos licitatórios exclusivos para ME ou EPP.

É o despacho.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 7 de abril de 2020.

(Assinatura digital)

Marcelo Takao Tanaka

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente